CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 2004/2013.

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Parceria com a Associação Lar Nossa Senhora da Esperança.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar Termo de Parceria com a Associação Lar Nossa Senhora da Esperança, entidade OSCIP, inscrita no CNPJ sob nº 06.004.440/0001-01, com sede na Rua Adelaide Baldo Zanin, 56 – Bairro Vera Cruz, Sarandi-Pr.

Parágrafo único - O Termo de Parceria terá como objetivo a execução de programas e medidas de proteção e sócio educativo destinados à criança e ao adolescente, entre outros previstos no estatuto da entidade.

Art. 2º - Integra a presente Lei, na forma do anexo, o Termo de Parceria a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - O Município de Sarandi poderá fiscalizar a Parceria a ser celebrada, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Termo de Parceria deverá ser celebrado por prazo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer momento por interesse de qualquer uma das partes celebrantes ou em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexeqüível.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1128/2004, de 08 de novembro de 2004, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário